



Prefeitura Municipal de Barueri

0057

ESTADO DE SÃO PAULO

Barueri, 26 de Abril de 1988.

MENSAGEM N° 06/88

Senhor Presidente:-

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara o anexo projeto de lei que prorroga por mais 07(sete)meses o prazo referido no artigo 7º, da Lei nº 543, de 11 de novembro de 1985, para o protocolamento de pedidos de anistia de construções clandestinas.

Como se recorda, a lei nº 543, de 11 de novembro de 1985, autorizou o Executivo Municipal a proceder, mediante anistia, a regularização das construções clandestinas do Município, estabelecendo o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados de sua publicação, para o protocolamento dos correspondentes pedidos.

Posteriormente, nos termos da lei nº 615, de 23 de outubro de 1987, o prazo acima foi prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Sucede, todavia, que, não obstante o prazo da prorrogação esteja prestes a exaurir; os objetivos da lei nº 543/85 não foram atendidos, vez que o número de construções anistiadas não é significativo se considerado o grande número de edificações irregulares.

Evidente, pois, que, embora o prazo conferido tenha sido longo, a lei nº 543/85, deixou de atender sua finalidade, qual seja o de eliminar, na medida do possível, o problema das construções clandestinas e irregulares.

A presente propositura, destarte, tem por objetivo prorrogar o prazo em questão por mais 7(sete) meses, de forma a que, mediante nova e ampla publicidade, os interessados regularizem suas construções, sem maiores ônus.

De se acrescentar que, em caso de não prorrogado, somente poderão ser aprovados pela Prefeitura as plantas efetivamente atendam as normas da lei de uso, ocupação e zoneamento.

Diante do exposto, ressalta manifesto o alto interesse público e a relevância do projeto de lei, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.



0058

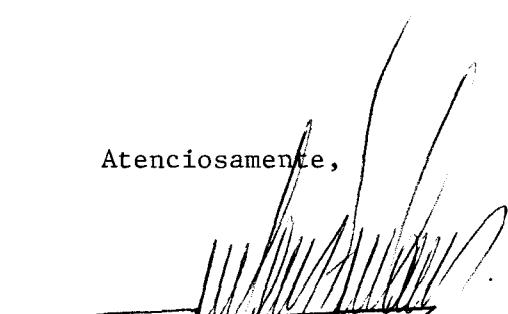
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

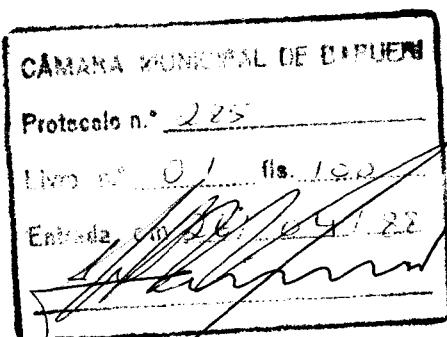
A medida, diante do argumentos acima expostos, é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40(quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS FURLAN

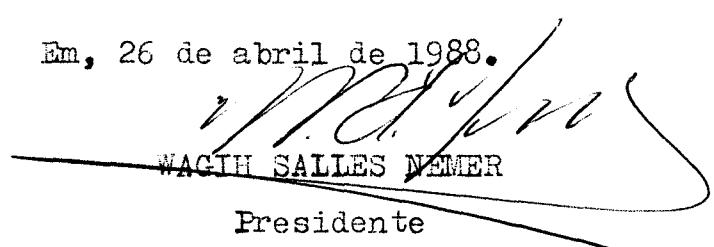
Prefeito Municipal



À SECRETARIA:

Extrair xerocópias da presente Mensagem, bem como, do Projeto de Lei apensado e encaminhá-las aos Senhores Vereadores.

Em, 26 de abril de 1988.


WAGIH SALLES NEMER

Presidente

EXMO. SR.

WAGIH SALLES NEMER

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI